



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 398/2024

AJUSTE DIRETO N.º 8314924 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANDATO JUDICIAL DURANTE OS MESES DE MARÇO A JUNHO DE 2024

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representada por Dra. Diana Marisa Castro Diogo da Mota e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Diretora Clínica e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Teresa Maria Vieira Rocha, portadora da cédula profissional com o número 4359p e com o NIF 172 614 660 com escritório na Rua 19, 342 – 2º - 2.1, 4500-255 Espinho, doravante designada por SEGUNDA.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Mandato Judicial durante os meses de março a junho destinados a assegurar o patrocínio judicial nas ações judiciais em que o Primeiro é parte, nas condições estipuladas no procedimento que serviu de base à presente contratação.

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do Segundo, bem como em quaisquer outros que se revelem imprescindíveis para assegurar os serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **19.680,00 €** (*dezanove mil, seiscentos e oitenta euros*) sendo **16.000,00 €** (*dezasseis mil euros*) referentes à prestação de serviços e **3.680,00 €** (*três mil, seiscentos e oitenta euros*) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no mês seguinte ao que respeita a prestação de serviços, após emissão do competente recibo eletrónico e respetiva conferência do serviço.
3. O preço referido no número anterior não inclui o valor de despesas decorrentes das deslocações que compreendam uma distância superior a 30km da Unidade I da ULSG/ E, EPE.



4. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nos recibos, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo recibo.
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 6265.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de março de 2024 e termina em 30 de junho de 2024, salvo conclusão anterior de procedimento lançado ao mercado com o mesmo objeto do presente procedimento.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos designada [REDACTED] como gestora do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta

(Resolução por parte da ULSG/ E, EPE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Sétima

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



Cláusula Oitava
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste Direto n.º 8314924 – Aquisição de Serviços de Mandato judicial durante os meses de março a junho de 2024, cujo despacho de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 04/04/2024, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 24/04/2024.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

A 2.º Outorgante

Em 30-04-2024 11:06
Diana Marisa Castro Diogo da Mota
Directora Clínica Hospitalar

Assinado digitalmente em
(Dra. Diana Marisa Castro Diogo da Mota)
30 de Abril de 2024, em substituição
do PCA ausente por motivo de
férias

Em 01-05-2024 23:38
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

(Dra. Maria Teresa Vieira da Rocha)

Assinado por: **TERESA MARIA VIEIRA DA ROCHA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.29 18:59:57+01:00

